



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria nº 417, de 26 de novembro de 2020)

PORTARIA Nº 396, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013.

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no art. 9º do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, o que consta do Processo nº 48000.001937/2013-51, e considerando que~~

~~cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;~~

~~constituem princípios e objetivos da Política Energética Nacional preservar o interesse nacional, identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas Regiões do País e promover o uso racional dos recursos energéticos disponíveis;~~

~~a situação do suprimento de energia elétrica ao Estado de Roraima até a interligação de parte daquele mercado ao Sistema Interligado Nacional – SIN, conforme estudo da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, elaborado no âmbito do Grupo de Trabalho criado pela Portaria MME nº 14, de 18 de janeiro de 2011, apresentado na Reunião do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE do dia 2 de outubro de 2013;~~

~~a definição do novo cronograma de entrada das Linhas de Transmissão de 500 kV entre Manaus e Boa Vista, que permitirão a interligação do Sistema Isolado de Boa Vista ao SIN em outubro de 2015;~~

~~a necessidade de garantir as condições de infraestrutura de energia elétrica no Estado de Roraima, atendendo os princípios da modicidade tarifária, eficiência econômica e energética e segurança no abastecimento; e~~

~~as deliberações do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, na Reunião do dia 2 de outubro de 2013, que concluiu pela necessidade de disponibilização emergencial de 170,8MW de geração termelétrica local em 2014 e 189,1MW em 2015, resolve:~~

~~Art. 1º Reconhecer a inviabilidade de realização da licitação prevista no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, em razão da emergencialidade para contratação de geração, conforme deliberação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE.~~

~~Art. 1º Reconhecer a inviabilidade de realização da licitação prevista no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, em razão da permanência da emergencialidade para contratação de geração, conforme deliberação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, para a continuidade da disponibilidade de 60 MW, após o prazo previsto na Portaria MME nº 58, de 10 de fevereiro de 2010, e até a efetiva interligação da Linha de Transmissão entre Manaus e Boa Vista. **(Redação dada pela Portaria MME nº 6, de 6 de janeiro de 2014)**~~

~~Art. 2º Fica indicada a concessionária Boa Vista Energia S.A. como agente responsável pela realização de Chamada Pública, nos termos do art. 9º, inciso III, do Decreto nº 7.246, de 2010, observadas as seguintes diretrizes:~~

~~l – prazo de contratação até a efetiva interligação do Sistema Isolado de Boa Vista ao Sistema Interligado Nacional, conforme Portaria MME nº 258, de 2 de agosto de 2013; e~~

~~I – prazo de contratação da disponibilidade atual e nova será até a efetiva interligação do Sistema Isolado de Boa Vista ao Sistema Interligado Nacional, conforme Portaria MME nº 258, de 2 de agosto de 2013; (**Redação dada pela Portaria MME nº 6, de 6 de janeiro de 2014**)~~

~~II – 170,8MW de disponibilidade de potência contratada em 2014 e 189,1MW em 2015.~~

~~II – manutenção dos 60 MW atuais de disponibilidade de potência contratada; (**Redação dada pela Portaria MME nº 6, de 6 de janeiro de 2014**)~~

~~III – além dos 60 MW já contratados, mais 110,8 MW de disponibilidade de potência a serem contratados em 2014; e (**Incluído pela Portaria MME nº 6, de 6 de janeiro de 2014**)~~

~~IV – além dos 170,8 MW contratados em 2014, mais 18,3 MW em 2015, totalizando 189,1 MW. (**Incluído pela Portaria MME nº 6, de 6 de janeiro de 2014**)~~

~~Art. 3º Autorizar, em caráter emergencial, pelo prazo de que trata o art. 2º, inciso I, a cessão temporária, pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte para a Boa Vista Energia S.A., dos bens vinculados à UTE Senador Arnon Afonso Farias de Mello, de que tratam as Resoluções ANEEL nº 427, de 1º de novembro de 2000, e nº 1.018, de 21 de agosto de 2007, para atendimento ao mercado consumidor da referida concessionária.~~

~~§ 1º A cessão de que trata o caput inclui a possibilidade de instalação do Parque Térmico contratado mediante a Chamada Pública referida no art. 2º, desta Portaria.~~

~~§ 2º Caso a cessão autorizada por este ato ocorra de forma onerosa, o valor a ser acertado entre as partes dependerá de anuência prévia do Ministério de Minas e Energia.~~

~~Art. 4º A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá adotar as providências cabíveis para a execução do disposto nesta Portaria, inclusive quanto ao enquadramento na sistemática de rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

EDISON LOBÃO

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.11.2013.~~